

LEI COMPLEMENTAR Nº 089, DE 18 DE MARÇO DE 2003

Altera a Lei Complementar nº 66, de 30 de agosto de 2000, que dispõe sobre a Previdência Municipal, cria o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 10 da Lei Complementar nº 66, de 30 de agosto de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 10.

I – quanto ao Segurado:

- a) Aposentadoria por invalidez;*
- b) Aposentadoria por idade;*
- c) Aposentadoria por tempo de serviço;*
- d) Auxílio-doença;*
- e) Salário Família;*
- f) Salário-maternidade.*

II – quanto aos dependentes:

- a) Pensão por morte;*
- b) Auxílio-reclusão.*

§ 1º.

§ 2º Os valores dos benefícios previstos nas alíneas de “a” a “d” do inciso I e de “a” a “b” do inciso II, deste artigo, não poderão ser superiores ao valor do último salário benefício, nem inferior à menor remuneração básica prevista pelo Município.

Art. 2º As Seções IV, VI e VIII do CAPÍTULO III do TÍTULO I da Lei Complementar nº 66/2000, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Seção IV
Salário Família

*Art. 20. Aos inativos, segurados ou dependentes em gozo de benefício será pago **Salário Família** equivalente a 7% (sete por cento) do menor vencimento*

mínimo padrão pago pelo Município de Divinópolis, ressalvados aqueles que tenham direito adquirido a recebimento diferenciado:

- I -*
- II -*
- III -*
- IV -*
- V -*

*Art. 21. Quando o pai e a mãe forem segurados nos termos desta Lei Complementar e viverem em comum, o **Salário Família** será concedido apenas a um deles.*

Parágrafo único.....

*Seção VI
Salário Maternidade*

*Art. 23. Será assegurado o **salário maternidade** à servidora gestante, por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, em valor igual à remuneração recebida.*

*§ 1º. O **salário maternidade** poderá ter início no primeiro dia do nono mês de gestação, salvo antecipação recomendada por prescrição médica*

*§ 2º No caso de nascimento prematuro, o **salário maternidade**, terá início a partir do parto.*

§ 3º

*Art. 24. Para a servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança até 01(um) ano de idade serão concedidos 120 (cento e vinte) dias consecutivos com percebimento do **salário maternidade** em valor igual à sua remuneração, objetivando o ajustamento do adotado ao novo lar.*

Parágrafo único.

*Seção VIII
Auxílio Reclusão*

Art. 27. Caberá auxílio reclusão aos dependentes do Servidor contribuinte, desde o momento do efetivo encarceramento por sentença transitada em julgado comprovado por documento hábil, desde que o mesmo não perca a qualidade de Servidor em Processo Administrativo.

Art. 3º O inciso VII e o § 1º do art. 28 da Lei Complementar nº 66/2000, passam a vigorar com as seguintes alterações:

*VII - para o **salário maternidade**: 24 (vinte e quatro) meses.*

§ 1º Não será exigido qualquer período de carência para o recebimento de pensão decorrente da morte do segurado, da Gratificação Natalina, do **Salário Família** e de Auxílio Doença decorrente de acidente de trabalho.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º Revogam-se o art. 22, a Seção V do CAPÍTULO III do TÍTULO I, os incisos V e VI do art. 28, da Lei Complementar nº 66/2000.

Divinópolis, 13 de março de 2003

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar nº EM-007/2002 – Substitutivo II
Publicação Jornal Participação, nº 110, de 17 a 23/03/2003